



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº 1.495, DE 25 DE JUNHO DE 1.990.-

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESAO DE GRUPO DE CONSÓRCIO, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR UM VEÍCULO DESTINADO AO SETOR DE EDUCAÇÃO".-

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 1.990, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 036/90:

ARTIGO 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR ATRAVÉS DE ADESAO E CONSEQUENTE SUBSCRIÇÃO DE CONSÓRCIO, UM VEÍCULO DESTINADO AO SETOR DE EDUCAÇÃO.-

ARTIGO 2º - A ADESAO AO GRUPO DE CONSÓRCIO SE FARÁ REALIZAR EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE.-

ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES, RESULTANTES DAS VARIAÇÕES DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES SERÃO CONTABILIZADAS NO TÍTULO "SERVIÇOS DA DÍVIDA", A CADA MÊS, DE ACORDO COM VALORES APURADOS.-

ARTIGO 4º - A ADESAO AO GRUPO DE CONSÓRCIO, QUE FICARÃO ADSTRITAS A VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CRÉDITO, NÃO PODERÁ EXEDER A 25(VINTE E CINCO) PRESTAÇÕES MENSAIS.-

ARTIGO 5º - OS INVESTIMENTOS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO ESPECIFICADO NO ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI, PODERÃO SER INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO PLURIANUAL OU, NOS ORÇAMENTOS ANUAIS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.-

ARTIGO 6º - OS EMPENHOS DAS DESPESAS PODERÃO SER ELABORADAS ESTIMATIVAMENTE OU GLOBALMENTE, NÃO OBSTANTE OS PAGAMENTOS DELES DECORRENTES OCORREREM NO EXERCÍCIO (PARTE) E NOS EXECÍCIOS SUBSEQUENTES, MEDIANTE INSCRIÇÃO EM "RESTOS A PAGAR" NÃO PROCESSADOS NAS HIPÓTESES DE OCORRÊNCIA DE REAJUSTES DE PREÇOS, HAVERÁ DE SER FEITOS EMPENHOS COMPLEMENTARES, POR ESTIMATIVA ATÉ O TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO.-

ARTIGO 7º - SÃO AUTORIZADOS AS ANTECIPAÇÕES DE PRESTAÇÕES VINCENDAS, A TÍTULO DE LANCES LIVRES, DESDE QUE TAIS PAGAMENTOS, AO PREÇO VIGENTE DO DIA, LIQUIDEM PARCELAS FINAIS DE CADA GRUPO, COM O FIM DE ABREVIAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO TUDO CONDICIONADO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS.-

ARTIGO 8º - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DEVERÁ FAZER A PREVISÃO ORÇAMETÁRIA E FINANCEIRA ANTES DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zoncaner, 312 — Fone: 64-1021


C A T I G U Á — Estado de São Paulo FL. 02.-


CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.495/90.-

ARTIGO 9º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO ,
REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 25 DIAS DO MÊS
JUNHO DE 1.990.-

PUBLIQUE-SE.-

CUMPRE-SE.-


OSVALDIR DARCIE
PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON
DIRETOR DE SECRETARIA